



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.802 /

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - Competirá ao Conselho:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
- III. supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

ART. 3º - O Conselho será constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Professores e Diretores de Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III. Pais e Alunos;
- IV. Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- V. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com o membro efetivo será indicado e designado o respectivo suplente, para substituição no impedimento, afastamento ou qualquer ausência do titular.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.802 - fls. 2 /

ART. 4º - O Conselho Municipal de que trata esta lei não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prover as condições para o seu funcionamento.

ART. 5º - Os membros do Conselho serão eleitos por suas respectivas áreas de representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da nomeação do Conselho, deverão ser apresentadas as atas das respectivas eleições que, igualmente, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal, para conhecimento.

ART. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

ART. 7º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens destinadas exclusivamente para as representações que se fizerem necessárias.

ART. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE NOVEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2078, de 28 / 11 / 98.